



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI Nº815/2011

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para Construção de duas Escolas Municipais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), para a Construção de 02 (duas) ESCOLAS MUNICIPAIS, com construção de 02 (duas) salas de aula, banheiros masculino e feminino, banheiro para deficientes/professor, depósito, área de recreio coberto e cozinha, sendo uma no Sítio Brijinho e outra no Sítio Medeira, deste município;

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, correrão à conta do Convênio firmado entre este Município e o Governo Estadual;

Art. 3º - O Crédito especial, objeto desta Lei, receberá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 24 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 362 – Ensino Fundamental

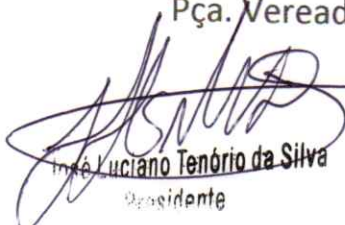
Programa: 0055 – Gestão de Apoio Estratégico

Projeto/Atividade: 1125 – Construção Escolas Municipal

444051000 – Obras e Instalações.....R\$  
326.000,00

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

  
José Luciano Tenório da Silva  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928093006.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

| HISTÓRIO                                | QUANTIDADE | VALOR             |
|-----------------------------------------|------------|-------------------|
| Construção Quadra Poliesportiva Coberta | 01         | 326.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            |            | <b>326.000,00</b> |

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

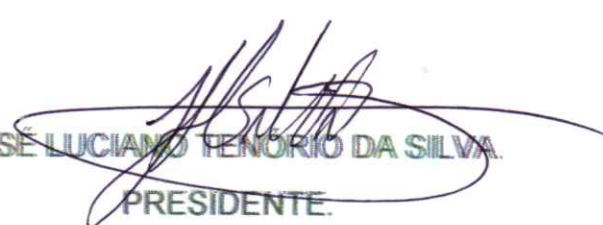
Art. 5º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser reaberto, no limite do seu saldo, no exercício de 2012, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, art. 45.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brejão PE, 29 de novembro de 2011

  
JOSE LUCIANO TENÓRIO DA SILVA  
PRESIDENTE.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928093006.pdf>  
assinado por: idUser 185